



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008, às 17h48
Valéria / Matr.: 46957

MPV - 441

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337

1 Supressiva	2 Substitutiva	3.x Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	----------------	------------------	------------	------------------------

Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Emenda Aditiva

Altera o § 1º. art.30, da Medida Provisória 441, de 29 de agosto de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. – São transpostos para a carreira de que trata o caput os cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social de que trata a Lei no. 10.876, de 2 de junho de 2004 e os cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico Pericial, de que trata a Lei no. 9.620, de 2 de abril de 1998.

Justificativa:

Esta é uma carreira extinta. O quadro de supervisores médicos não conta com 100 servidores. A extinção desta carreira está prevista desde a edição da Lei no. 10.997, de 15 de dezembro de 2008, no parágrafo único do artigo oitavo:

"Art. 8º Fica facultado aos ocupantes de cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, optarem por integrar o Quadro da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, nos cargos efetivos de Perito Médico da Previdência Social.

Parágrafo único. O servidor que não formalizar a opção de enquadramento a que se refere o **caput** deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei permanecerá integrando quadro em extinção".

Os atuais supervisores médico-periciais estão inseridos na mesma tabela remuneratória dos peritos médicos da Lei no. 10.876, de 2 de junho de 2004, tendo eles as mesmas atribuições dos peritos médicos. Não se justifica, portanto, a divisão formal de duas categorias que, materialmente são uma.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

